



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

C.M.A.R.
Proc. nº 1597/2016
Folha ____01_____

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS RESOLVE:

“DISPÕE sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGPLICCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos”.

Art. 1º. É obrigatória a fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGPLICCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME” Lei Federal Nº 10.741, nos ônibus, nos setores da Administração Direta e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos hospitais e nas agências e postos de atendimento bancários, em local visível.

Art. 2º. O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

C.M.A.R.
Proc. nº 1597/2016
Folha ____02____

JUSTIFICATIVA

O art. 4^a da Lei n.^a 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Nesse caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível. Sabe-se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, no mais das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da lei. Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao que prescreve o estatuto do idoso, motivo pelo qual espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Angra do Reis, 16 de maio de 2016.

Hélio Severino de Azevedo

Vereador PSB